

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021

RESOLUÇÃO Nº01, de 04 de fevereiro de 2022.

Define os parâmetros para a inscrição das organizações, Pessoas Jurídicas públicas ou privadas, bem como dos serviços, programas e projetos no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itanhaém - CMPSD.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPSD do município de Itanhaém, conforme reunião ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2022, no uso da sua atribuição conferida pela Lei Nº 3.197 de 15/12/2005 e disciplinada pela lei Municipal 4.474 de 28/04/2021 é responsável por:

"I - articular, estimular, apoiar, acompanhar e fiscalizar os programas, ações e projetos de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;"

"II - propor ao Prefeito a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas;"

"III - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;"

RESOLVE:

Considerando o Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 Código Penal. (Alterado pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984).

Considerando a Lei nº 6.368, de 21/10/1976 Dispõe sobre Medidas de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Substâncias Entorpecentes ou que Determinem Dependência Física ou Psíquica, e dá outras Providências. (Revogada pela Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

Considerando a Lei nº 7.560, de 19/12/1986 Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB). Dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.764, de 20/12/1993 Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 1.796, de 24/01/1996 Cria o Departamento Nacional de Entorpecentes – Ministério da Justiça.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005

Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021

Considerando a Medida Provisória nº 1.669, de 19/06/1998 Transforma o Departamento de Entorpecentes em Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) em Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), no âmbito da Casa Militar da Presidência da República.

Considerando a Lei nº 10.216, de 24/08/2001 Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando a Medida Provisória nº 2.143-36, de 06/04/2001 Altera a denominação do Fundo Nacional Antidrogas de FUNCAB para FUNAD e transfere sua gestão do Ministério da Justiça para a SENAD/GSI.

Considerando o Decreto nº 4.345, de 26/08/2002 Institui a Política Nacional Antidrogas (PNAD).

Considerando a Lei nº 11.343, de 23/08/2006 Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (Alterada pela Lei nº 13.840, de 05/06/2019).

Considerando a Lei nº 11.754, de 23/07/2008 O Conselho Nacional Antidrogas passa a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e a Secretaria Nacional Antidrogas passa a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23/11/2011 Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Alterada pela Portaria nº 3.588, de 21/12/2017).

Considerando a Resolução CFM nº 2.057, de 12/11/2013 Consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

Considerando a Resolução CONAD nº 1, de 19/08/2015 Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005

Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021

Considerando a Resolução CIT nº 32, de 14/12/2017 Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Institui a “Nova Política Nacional de Saúde Mental”).

Considerando a Portaria nº 3.588, de 21/12/2017 Altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências (Normatiza a “Nova Política Nacional de Saúde Mental”).

Considerando a Portaria Nº 1.028, de 01/07/2005 que Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria.

Considerando a Resolução CONAD nº 1, de 09/03/2018 Define as novas diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD – Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002 (esta Resolução permitiu a formulação da “Nova Política Nacional sobre Drogas”, com a publicação do Decreto nº 9.761, de 11/04/2019).

Considerando o Decreto nº 9.761, de 11/04/2019 Aprova a Política Nacional sobre Drogas (PNAD) (Institui a “Nova Política Nacional sobre Drogas”).

Considerando a Lei nº 13.840, de 05/06/2019 Esta lei altera a Lei nº 11.343/2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências (institui a “Nova Lei de Drogas”).

Considerando a Lei nº 13.844, de 18/06/2019 Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Considerando a Lei nº 13.886, de 17/10/2019 Acelera a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas.

Considerando a Portaria nº 1, de 10/01/2020 Regulamenta o art. 63-D da Lei nº 11.343/2006, dispondo sobre a incorporação e a doação de bens do Fundo Nacional Antidrogas, e dispõe sobre a indicação para uso provisório no curso de processo judicial e sobre os casos de destruição e de inutilização de bens objetos de apreensão e perdimento em favor da União.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando a RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021

Considerando a RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações.

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS -TRABALHO.

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição, dos serviços, programas, projetos e benefícios no CMPSD.

Art. 2 Serviços para registros

I - de Prevenção: atividades de fortalecimento de vínculos familiares, espirituais, esportivos

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021

entre outros; práticas educacionais e de conscientização do indivíduo e da sociedade em relação ao uso de álcool e outras drogas e seus possíveis prejuízos, bem como ações efetivas de mitigação de riscos em nível individual e coletivo.

II – Inclusão Social/Profissional: buscar fortalecer e reconstruir os vínculos familiares e comunitários das pessoas com transtorno pelo uso de álcool e outras drogas; articulando programas de educação e capacitação profissional, promovendo formas coletivas de organização para o trabalho e renda, redes de economia solidária e cooperativismo, de forma a promover autonomia ao usuário e respeitando as habilidades e projetos individuais.

III – Pesquisas/Científicas: instituições que fomentem pesquisa, inovação científica e tecnológica na temática de álcool e outras drogas e intervenção no que concerne ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, bem como atividades de formação, o debate ou a adoção de práticas de redução de danos.

IV – Tratamento/Acolhimento: oferecer tratamento em ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com convivência entre pares, e realização de atividades educativas e de desenvolvimento pessoal para acolhimento aos usuários de álcool e outras drogas com necessidades clínicas e sociais, de forma voluntária, sistematizados por meio do plano individual de atendimento.

Art. 3º As organizações, no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente constituída (conforme art. 9º);

II - ser serviços, programas, projetos executado, documentos e registros na área de atuação de substâncias psicoativas.

a) demonstração da forma de como a entidade ou organização fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 4º Compete ao CMPSD a fiscalização.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às organizações e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos inscritos.

§2º Se a organização que atua e que não ofertar serviços, programas, projetos no Município de sua sede, a inscrição da organização deverá ser feita no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



Art. 5º A inscrição das organizações e/ou dos serviços, programas, projetos no CMPSD é a autorização de funcionamento no âmbito das Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das organizações, bem como dos serviços, programas, projetos são, cumulativamente:

- I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- assegurar que os serviços, programas, projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos a organização deverá comunicar ao CMPSD, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de suspensão da inscrição da organização e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§2º Cabe ao CMPSD acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As organizações sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

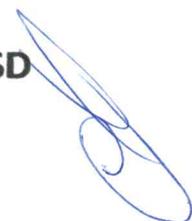
- I - requerimento, conforme anexo I;
- II- cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI – comprovantes de experiência prévia na realização de projetos ligados à atenção em álcool, tabaco e outras drogas.

Art. 9º As organizações com fins lucrativos, que atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos, além de demonstrar que cumprem os critérios desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo II;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



- II - cópia do contrato Social;
- III - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV - plano de ação;
- V - outros documentos pertinentes às legislações das áreas de atuações.

Art. 10º Compete ao CMPSD:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) Requerimento da inscrição;
- b) Análise documental;
- c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) Elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à organização por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional.

II - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a organização deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - é recomendável ao CMPSD realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de organizações, bem como de serviços, programas e projetos, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV - a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao CMPSD disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 11º O CMPSD devesse planejar o acompanhamento e a fiscalização das organizações, bem como dos serviços, programas, projetos inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



deve ser publicizado no Boletim Oficial de Itanhaém.

Art. 12º As organizações deverão apresentar anualmente, até 31 de janeiro, ao CMPSD, para fins de renovação da inscrição a documentação atualizada exigida no ato da inscrição.

Art. 13º O CMPSD deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as organizações inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede e o seu fortalecimento.

Art. 14º A inscrição das organizações, serviços, programas, projetos é por prazo indeterminado.

§ 1 A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2 Em caso de cancelamento da inscrição, o CMPSD deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional.

§ 3 Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a organização poderá recorrer.

§ 4 O prazo recursal será de 30 dias contados a partir da publicação no Boletim Oficial de Itanhaém.

§ 5 As organizações inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, ou projetos, no prazo de 60 dias.

Art. 15º O CMPSD deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O CMPSD fornecerá Comprovante de Inscrição conforme Anexo III.

Art. 16º O CMPSD deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 17º Os pedidos de inscrição de organizações, serviços, programas e projetos no CMPSD Itanhaém, serão protocolados na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social,

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



sito a rua Sebastião das Dores, 29 – Praia dos Sonhos – devendo ser expedido por estes o respectivo protocolo.

Parágrafo único. O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução.

Art. 18º O CMPSD definirá em reunião do colegiado a composição da CMI - Comissão de Monitoramento e Inscrições, composta por no mínimo de 3 (três) conselheiros, sendo pelo menos um representante do poder público, a qual após protocolado o pedido, realizará os procedimentos legais e encaminhará as informações necessárias para subsidiar o Conselho em sua decisão.

§ 1 Procedida a análise jurídica, o processo será examinado em reunião do conselho.

§ 2 Se a Comissão de Monitoramento e Inscrições considerar necessário poderá determinar outras providências como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou adequação de documentação.

Art. 19º A Comissão de Monitoramento e Inscrições procederá análise e emitirá parecer quanto à sua inscrição, o qual será posteriormente apresentado na Reunião Ordinária para aprovação.

§ 1 Havendo discordância de integrante da Comissão com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 2 Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo, em até 7 (sete) dias corridos.

§ 3 A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição, sempre que se fizer necessário, o acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

§ 4 É vedada a retirada do processo da sede do CMPSD Itanhaém, porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMPSD Itanhaém, ao final da análise.

§ 5 Em qualquer fase do procedimento de inscrição poderá o CMPSD Itanhaém solicitar informações ou documentação complementar e adequações no plano de ação.

Art. 20º Como comprovante de inscrição das organizações, de serviços, programas e projetos, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Boletim Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis da deliberação.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021

Art. 21º No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a organização deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento, estabelecendo prazo recursal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º As organizações inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, por solicitação do CMPSD.

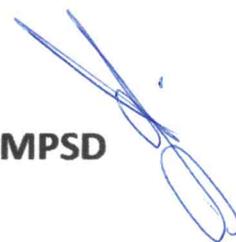
Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Maria Aparecida dos Santos.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itanhaém

A _____, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A – Dados da Organização:

Nome: _____ CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ: _____ Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel: _____ E-mail: _____

Atividade Principal: _____ Inscrição: CMAS CMDCA CMI

Outros (especificar) Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo): _____

B- Dados do Representante Legal:

Nome: _____ Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel: _____ Celular: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data nasc: ____/____/____

Escolaridade: _____ Período do Mandato:(QUANDO ESTATUTO E ATA)

C- Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local Data

Assinatura do Representante Legal

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



ANEXO II Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itanhaém

A _____ abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos** abaixo descritos, nesse Conselho.

A –Dados da Organização:

Nome: _____ CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ: _____ Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Tel: _____ E-mail: _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde: _____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B- Dados do Representante Legal:

Nome: _____ Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Tel: _____ Celular: _____ E-mail: _____
RG: _____ CPF: _____ Data nasc: _____
Escolaridade: _____ Período do Mandato: _____

C- Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local Data

Assinatura do Representante legal

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



ANEXO III

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ: _____, com sede em _____ é inscrita neste conselho, sob número: _____, desde _____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) (listar todos, constando os endereços respectivos caso os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local Data

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA CMPSD

Data:

Conselheiros responsáveis pela visita:

I. Dados da Organização da Sociedade Civil – OSC/Órgão Público:

Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC/Órgão Público:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Nome/Cargo do acompanhante da visita:

Para uso apenas nas visitas de OSC:

Nome do Diretor Presidente:

Período de Mandato: Início: Término:

A Instituição está referenciada a algum Serviço de Saúde ou Assistência? Se sim, qual?

() Sim () Não, Qual?

Realiza algum trabalho conjunto? Se sim, qual?

() Sim () Não, Qual?

O Serviço tem Alvará de funcionamento?

() Sim () Não, justifique:

II. Fontes de Recursos:

() Própria (recursos decorrentes de mensalidades/doações, eventos e campanhas);

() Pública: Municipal Estadual Federal (recursos de subvenções, convênios e parcerias);

() Outra. Especifique:

III. Situação OSC/Órgão Público:

Situação da Sede: () Própria. () Alugada. () Cedida.

De uso compartilhado? () Sim. () Não.

A Organização/Órgão Público possui infraestrutura apropriada para desenvolvimento das atividades: () Sim. () Não, descreva:

Possui veículo: () Sim. () Não, quantos/ano?

A Organização/Órgão Público possui equipe técnica permanente (funcionários contratados) para o desenvolvimento de suas atividades? () Sim. () Não.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



Realiza capacitação continuada? () Sim. () Não, quais?

Periodicidade:

Voluntários auxiliam nas atividades? () Sim. () Não, quantos?

Possui Termo de Voluntariado? () Sim. () Não.

Usuários que são encaminhados a essa Unidade vem com avaliação médica: () Sim. () Não.

Os atendidos são somente moradores de Itanhaém?

() Sim. () Não. **Se não**, quantos acolhidos são de outro município? _____

iv. Perfil de Atendimento:

() Dependência Química;

() Adolescente e jovem;

() Famílias com precário ou nulo acesso a renda, em situação de risco social; () Idosos;

() Outro. Especifique:

() Gestante/nutriz em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

() Pessoas com deficiência;

() Pessoas em situação de rua;

() Transtorno Mental.

Faixa etária do público-alvo:

() 0 a 6 anos;

() 6 a 15 anos;

() 15 a 17 anos;

() 18 a 29 anos;

() 30 a 59 anos;

() 60 anos ou mais.

Sexo: () Masculino. () Feminino. () **Ambos**.

v. Atendimento:

Serviços/atividades ofertados pela OSC/Órgão Público:

Serviços de Proteção Social Básica:

() Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos;

() Outros.

Especificar:

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

() **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;** () Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias; () Outros.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021



Especificar:

O tipo de oferta da Organização/Órgão Público se caracteriza como:

- Atendimento;
- Moradia;
- Acolhimento Voluntário;
- Internação;
- Centro de convivência;

Acolhimento do usuário:

- Seleção conforme critérios preestabelecidos;
- Avaliação Diagnóstica;
- Encaminhamentos de outros setores;
- Demanda

Espontânea.

- Outro.

Especificar:

Serviços/atividades ofertados pela OSC/Órgão Público são permanentes e continuados?

- Sim. Não.

Funcionamento OSC/Órgão Público:

- Segunda/Sexta; Todos os dias da semana;
- Segunda/Sábado; Serviço 24h;

Dias alternados / Quais:

Horário:

- Parcial (1 turno) Horário: _____ a _____;

- Integral (2 ou 3 turnos) Horários:

7:00 às 17:30 Horário ininterrupto

(24 horas).

- Outra organização de horário: _____

Documentos utilizados para Registro de Atendimento:

- Cadastro; Plano de Atendimento Individual – PIA;
- Prontuário; Plano de Acompanhamento Familiar – PAF;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de 15/12/2005
Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/2021

() Documento do usuário;

() Outro. Qual?

As anotações são anotadas com qual frequência nos prontuários? (cadastro)

Possui quartos: Coletivo- ()Sim. ()Não. Quantas pessoas por quarto? _____

Individual: () Sim ()Não. _____

Descreva as condições das acomodações:

Existe intersetorialidade entre Organização/Órgão Público com outros serviços da rede: ()Sim. ()Não

Planos de Trabalhos? ()Sim. ()Não .

Existe participação dos usuários na construção do Plano de Trabalho, nas decisões e nas avaliações das atividades:

()Sim. ()Não, qual?

Existe atendimento aos familiares e/ou fortalecimento de vínculo? Realizado por qual profissional/voluntário?

()Sim. ()Não.

Atividades desenvolvidas:
